



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

BASE DE CONHECIMENTO

PATRIMÔNIO: OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)

E/OU PATRIMÔNIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO).

1. DESCRIÇÃO

1.1 Processo de contratação de **Obras e Serviços de Engenharia**, no âmbito da Universidade Federal de Goiás - UFG, enquanto Autarquia Federal;

1.2 Inclui as variadas formas de contratações, listadas: **REALIZADO ELETRONICAMENTE PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC)**; **REALIZADO PRESENCIALMENTE NAS MODALIDADES LICITAÇÕES TRADICIONAIS: CONVITE; TOMADA DE PREÇOS e CONCORRÊNCIA PÚBLICA;**

1.3 A contratação de Obras e Serviços de Engenharia, pela Administração Pública, preferencialmente, através de procedimento administrativo (licitação), na modalidade RDC Eletrônico;

1.4 Art 37 da Constituição Federal de 1988:

“A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência e, também, ao seguinte:” (...);

1.4.1 Art. 37, inciso XXI da CF/88:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

1.5 Planejamento: A administração deve planejar suas contratações, a fim de atender ao estabelecido, evitando as contratações e aquisições, via dispensa.

1.6 Segundo a art. 6º, inciso I, Lei 8.666/1993: “**Obra** – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”. (Base Legal: art 6º I Lei 8.666/93);

1.7 Segundo a art. 6º, inciso II, Lei 8.666/1993:

“**Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais”.

1.8 Conforme orienta o art. 38 da Lei 8.666/93:

“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto **e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]” (grifamos)

1.9 Os processos de contratação de Obras e Serviços de Engenharia deverão, preferencialmente, **no que couber**, ser elaborados nos ritos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>), observando o enquadramento do serviço de engenharia e obras, em atenção ao Decreto nº 7.983, de 2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7983.htm) e Legislação vigente;

1.10 As demandas deverão constar no PGC do respectivo exercício, conforme base legal: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-10-de-janeiro-de-2019-59109733>;

2. PÚBLICO ALVO:

2.1. Unidades acadêmicas e administrativas (órgãos externos à SEINFRA)

2.1.1 Iniciam as demandas por meio processo SEI – ADMINISTRAÇÃO GERAL – COMUNICAÇÃO OFICIAL,

2.1.1.2 Anexando OFÍCIO AO PROCESSO ENVIADO À SEINFRA, contendo, entre outros:

2.1.1.2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

2.1.1.2.2 INDICAÇÃO DE MEMBROS (mínimo de 1 servidor) para compor a Equipe de Planejamento;

2.1.1.2.3 DESPACHOS INFORMATIVOS;

2.1.1.2.4 SE HOUVER, informações da DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CENTRO DE CUSTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA);e

2.1.1.2.5 Consulta e manifestação acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço, no **sistema PGC**, do respectivo exercício. Caso não esteja incluído, deverá ser justificado na elaboração do ETP Digital. Base legal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-1-de-10-de-janeiro-de-2019-atualizada>.

OBS: VERIFICAR O TIPO DE SERVIÇO E AS DEMANDAS DOCUMENTAIS DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇO A SER SOLICITADO (CONFORME: ITEM 3 e SUBITENS DESTA INSTRUÇÃO).

2.1.2 Envio do processo à SEINFRA, que atuará novo processo administrativo, sendo processo SEI do tipo: “ PATRIMÔNIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” ou “PATRIMÔNIO: OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” - conforme o caso, apensando o processo original (DE COMUNICAÇÃO OFICIAL) gerado pela unidade externa;

2.1.3 A SEINFRA fará a emissão da **Portaria da Comissão de Planejamento**, no sistema SEI - integrada por membros da unidade externa (indicados pelo demandante) e membros da SEINFRA (indicados pelo SECRETÁRIO);

2.1.4 Retorno do processo ao demandante, para início da fase de planejamento. Base legal - Art. 20 da IN 05/2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>) Base legal: E IN 40/2020 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>).

2.1.5 Elaboração do ETP Digital, em conjunto com os membros designados na Portaria da Comissão de Planejamento, conforme manual contido no site da SEINFRA: <https://seinfra.ufg.br/p/34050-manual-do-etp-digital> e Base Legal: artigos 6º e 7º da IN 40/2020: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>. **É de responsabilidade da unidade demandante a inserção dos dados no sistema ETP digital, através do sistema:comprasgovernamentais.gov.br (OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2020/DMP/UFG)**

2.1.6 Logo após a inclusão do ETP Digital no processo, elaborar na sequência a **DECLARAÇÃO** com a informação de que se trata da assinatura e concordância com o arquivo do ETP Digital, citando o número do documento SEI referente ao arquivo anexado e assiná-lo (assinatura de todos os membros da Portaria de Planejamento);

2.1.7 Tramitação do processo à SEINFRA para continuidade, nos moldes do item 2.3 em diante;

2.2. Diretorias Administrativas (Órgãos internos à SEINFRA)

2.2.1 Demandas geradas nas Diretorias Administrativas da SEINFRA: Os processos deverão ser autuados na Diretoria específica (demandante), sendo processo SEI do tipo: “ PATRIMÔNIO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” ou “PATRIMÔNIO: OBRAS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS (INCLUSIVE LICITAÇÃO)” - conforme o caso, anexando

o “Documento de Formalização da Demanda” - modelo SEI (modelo do anexo II a IN 05/2017). Base Legal: inciso I, art. 21 da IN nº 05/2017: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>; se houver, informações da disponibilidade orçamentária (Centro de Custo e Rubrica Orçamentária); e consulta e manifestação acerca da inclusão prévia, da obra e/ou serviço, no **sistema PGC**, do respectivo exercício. Caso não esteja incluído, deverá ser justificado na elaboração do ETP Digital. Base legal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-1-de-10-de-janeiro-de-2019-atualizada>.

2.2.2 A SEINFRA iniciará a fase de planejamento - Base legal - Art. 20 da IN 05/2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>) e, Unidade interna da SEINFRA Demandante, entre outros, a elaboração da ETP digital, conforme manual do ETP Digital, disponível no site da SEINFRA: <https://seinfra.ufg.br/p/34050-manual-do-etp-digital>. Base Legal: artigos 6º e 7º da IN 40/2020: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>.

2.2.2.1 Elaboração da **Portaria da Comissão de Planejamento**, no sistema SEI - integrada por membros da unidade externa (conforme o caso) e membros da SEINFRA;

2.3 A Equipe de Planejamento deverá elaborar e anexar os orçamentos das Obras e Serviços de Engenharia, observando as diretrizes constantes nos modelos disponibilizados pela AGU, no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>.

2.3.1 Para fins de **elaboração do orçamento**, conforme a peculiaridade do serviço, deverá ser observado o DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013 (Base Legal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D7983.htm);

2.4 A elaboração do orçamento, **no âmbito do RDC**, obedecerá aos parágrafos 3º e 4º do art. 8, da Lei 12.462/2011, a mediana do sistema SINAPI, conforme o caso. Caso seja inviável a adoção de tal metodologia, poderão ser utilizados dados contidos em tabelas de referência, formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado.

2.4.1 **Planilha de Composição de Preços Unitários e de Custos** - o órgão ou entidade deve elaborar a planilha de custo de formação de preços de acordo com as peculiaridades da obra de engenharia a ser realizada. (Base legal: art. 40, § 2º do Decreto 7.581/2011). E ainda em compatibilidade com um dos regimes de execução previstos no art. 2º da Lei 12.462/2011 - empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral, tarefa ou contratação integrada.

2.4.1.1 A planilha deverá conter, conforme aponta o § 2º do art.40 do Decreto nº 7.581/2011: “a” - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; “b” - composição dos custos unitários, quando diferirem daqueles constantes dos sistemas referenciais adotados nas licitações; e “c” - detalhamento das bonificações e despesas indiretas - BDI e dos encargos sociais - ES;

2.4.1.2 O Projeto Básico deve conter orçamento detalhado do custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados - Base Legal: Lei do RDC - 12.462/2011, art. 2º, único VI;

2.5. Inserção do **ETP digital**. Base legal Art. 7º IN 40/2020: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807> e manual em: <https://seinfra.ufg.br/p/34050-manual-do-etp-digital>;

2.5.1 Logo após a inclusão do ETP Digital no processo, elaborar na sequência a **DECLARAÇÃO** com a informação de que se trata da assinatura e concordância com o arquivo do ETP Digital, citando o número do documento SEI referente ao arquivo anexado e assiná-lo (assinatura de todos os membros da Portaria de Planejamento);

2.2.6 **ESTUDOS PRELIMINARES** – conforme modelos no Anexo III, conforme modelos disponível no Anexo V e normas dos art. 24 da IN nº 05/2017: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

2.2.8 **MAPA DE RISCO** - Gerenciamento de Risco, conforme modelos disponível no Anexo V e normas dos arts. 25 e 26 da IN nº 05/2017: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

2.2.9 **Projeto Básico ou Termo de Referência**, conforme os modelos disponível no Anexo V e normas dos arts: 28, 29 e 30 da IN nº 05/2017: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 Os documentos necessários dependem do tipo de serviço a ser contratado, devendo conter no mínimo os seguintes documentos, conforme listado abaixo:

3.2 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - RDC

3.2.1 Segundo a Lei nº 12.462/11:

“Art. 1º É instituído o **Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)**, aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização: [...]

§ 3º Além das hipóteses previstas no **caput**, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos **sistemas públicos de ensino** e de pesquisa, ciência e tecnologia. ([Redação dada pela Lei nº 13.190, de 2015](#))” (grifamos)

3.2.1.1 Segundo o Governo Federal, o RDC consiste em um novo regime licitatório, que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores;

3.2.2 Documentos necessários:

3.2.2.1 **Ofício** (somente para unidades externas à SEINFRA), conforme item 2.1 desta Base de Conhecimento;

3.2.2.2 **FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** - IN 05/2017 - somente a nível de ETP Digital (Depto. demandante), conforme modelo disponível no sistema SEI;

3.2.2.3 Documentos relacionados, cronologicamente, que deram suporte a elaboração do ETP Digital, conforme art. 7 da IN nº 40/2020;

3.2.2.4 **ETP DIGITAL** - IN 40/2020 (Comissão de Planejamento), acrescentados dos documentos que deram suporte ao seu preenchimento (subitem anterior);

3.2.2.5 **ESTUDOS PRELIMINARES** – conforme modelos no Anexo III, conforme modelos disponível no Anexo V e normas dos art. 24 da IN nº 05/2017: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

3.2.2.6 **MAPA DE RISCO** - Gerenciamento de Risco, conforme modelo disponível no Anexo V e normas nos arts. 25 e 26 da IN nº 05/2017: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>)

3.2.2.8 - **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE CUSTOS** (Equipe de Planejamento/Depto. demandante);

3.2.2.9 **PROJETO BÁSICO** (Depto Demandante e Equipe de Planejamento), elaborado nos moldes do art. 4º, inciso VIII, do Decreto n.º 7.581/2011 (e alterações posteriores) e/ou art. 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei 12.462/2011 (RDC), conforme a modalidade a ser utilizada:

3.2.2.9.1 O Projeto Básico deverá ser elaborado, escolhendo o modelo adequado, padronizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no sitio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>;

3.2.2.9.2 O Projeto Básico deverá ser assinado pela equipe de planejamento, conforme Portaria;

3.2.2.10 **ART e/ou RRT**, conforme o caso, dos orçamentos e projetos específicos;

3.2.2.11 **DESPACHOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES, ENVIADOS À DIVISÃO DE COMPRAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA**;

3.3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA) -

3.3.1 As contratações por Dispensa de Licitação, estão normatizadas no Art. 24, da Lei 8.666/93 (e suas alterações posteriores) e [DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1)

3.3.2 **Formulário de Formalização de Demanda** - IN 05/2017 - somente a nível de ETP Digital (Depto. demandante), conforme modelo disponível no sistema SEI;

3.3.3 Construção do **ETP Digital** (obrigatório em todas as aquisições): Documento deverá ser anexado em formato PDF, ao processo SEI, com DECLARAÇÃO posterior de assinaturas dos membros da comissão de planejamento, constituída nos autos do processo.

3.3.4 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DE CUSTOS**, CONFORME SUBITEM 2.4.1 (e subitens) desta Base de Conhecimento;

3.3.5 **PROJETO BÁSICO** (Depto Demandante e Equipe de Planejamento), elaborado nos moldes do art. 4º, inciso VIII, do Decreto n.º 7.581/2011 (e alterações posteriores) e/ou art. 2ª, inciso IV, alínea “a” da Lei 12.462/2011 (RDC), conforme a modalidade a ser utilizada:

3.3.5.1 O Projeto Básico deverá ser elaborado, escolhendo o modelo adequado, padronizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>;

3.3.5.2 O Projeto Básico deverá ser assinado pela equipe de planejamento, conforme Portaria;

3.3.6 DOCUMENTOS DA(S) EMPRESA(S) DE MENOR ORÇAMENTO (s): SICAF; COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE MENOR ORÇAMENTO DE QUE NÃO EMPREGABILIDADE DO MENOR (Nos termos da Lei Inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.);

3.3.7 DESPACHO ADMINISTRATIVO ENVIADO À DIVISÃO DE COMPRAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA;

3.4 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

3.3.1 As contratações por Inexigibilidade de Licitação, estão normatizadas no Art. 25, da Lei 8.666/93 (e suas alterações posteriores); (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)

3.3.2 **Formulário de Formalização de Demanda** - IN 05/2017 - somente a nível de ETP Digital (Depto. demandante), conforme modelo disponível no sistema SEI;

3.3.3 Construção do **ETP Digital** (obrigatório em todas as aquisições): Documento deverá ser anexado em formato PDF, ao processo SEI, com DECLARAÇÃO posterior de assinaturas dos membros da comissão de planejamento, constituída nos autos do processo.

3.3.4 **DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE**: Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local (Goiânia) ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.3.5 **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE**: Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicita o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, por que é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

3.3.6 **COMPROVAÇÃO DE PREÇOS**, conforme art. 7º da IN 73/2020:

“Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. “

3.3.6.1 Portanto, o mais usual são as 03 (três) notas fiscais emitidas pela empresa, com o fornecimento do serviço, ou venda do produto, para outras pessoas físicas/jurídicas de direito público ou privado.

3.3.7 **PROPOSTA DE PREÇO** da empresa exclusiva:

3.3.7.1 A proposta deve atender às exigências da IN nº 73/2020, que exige que seja feita uma FORMALIZAÇÃO da pesquisa de preços, seguindo as diretrizes dos Arts. 3º, 4º e 5º.

3.3.7.1.1 Utilizar o modelo de SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO, (arquivo modelo no link: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/355/o/SOLICITA%C3%87%C3%83O_DE_OR%C3%87AME NTO.docx), devidamente adequado;

3.3.7.1.2 A empresa que encaminhar propostas comerciais deve ter cadastro no SICAF e estar com a Situação Regular em relação a todas as certidões fiscais.

3.3.8 PROJETO BÁSICO (Depto Demandante e Equipe de Planejamento), elaborado nos moldes do art. 4º, inciso VIII, do Decreto n.º 7.581/2011 (e alterações posteriores) e/ou art. 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei 12.462/2011 (RDC), ou **TERMO DE REFERÊNCIA** conforme o objeto a ser contratado:

3.3.8.1 O Projeto Básico deverá ser elaborado, escolhendo o modelo adequado, padronizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>;

3.3.8.2 O Projeto Básico deverá ser assinado pela equipe de planejamento, conforme Portaria;

3.3.9 MINUTA CONTRATUAL

3.DOCUMENTOS DA(S) EMPRESA(S) DE MENOR ORÇAMENTO (s): SICAF; COMPROVAÇÃO DA EMPRESA DE MENOR ORÇAMENTO DE QUE NÃO EMPREGABILIDADE DO MENOR (Nos termos da Lei Inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.);

3.3.10 DESPACHO ADMINISTRATIVO ENVIADO À DIVISÃO DE COMPRAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SEINFRA;

3.5 - CONCORRÊNCIA (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

3.5.1 Segundo o § 1º do art. 22 da Lei 8.666/93:

“Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.”

3.5.2 Para Obras ou Serviços de Engenharia, com valores **acima** de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme art. 1º, inciso I, alínea c, do Decreto 9.412 de junho de 2018.

3.6 - TOMADA DE PREÇOS (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

3.6.1 Segundo o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93:

“Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

3.6.2 Para Obras ou Serviços de Engenharia, com valores **até** R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme art. 1º, inciso I, alínea b, do Decreto 9.412 de junho de 2018.

3.7 - CONVITE (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

3.7.1 Segundo o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”

3.7.2 Para Obras ou Serviços de Engenharia, com valores **até** R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme art. 1º, inciso I, alínea c, do Decreto 9.412 de junho de 2018,

4. FLUXO DO PROCESSO:

4.1 Todos os processos são autuados nas Divisões responsáveis pelos Processos de Contratações das Unidades licitantes. O primeiro envio externo ao órgão é a PROAD - Pró Reitoria de

Administração e Finanças da UFG, de responsabilidade da Diretoria de Administração da SEINFRA/UFG;

4.2 Após o recebimento do processo na SEINFRA, será realizada a emissão da **PORTARIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**. Após, o processo será devolvido ao Secretário, para assinatura da Portaria e encaminhamento à Equipe de Planejamento, nos termos do art. 7º da IN 40/2020 e artigos 21 e 22 da IN 05/2017;

4.2.1 É de responsabilidade da equipe de Planejamento (constituída nos autos, a inserção dos documentos de acordo com a legislação aplicada à modalidade utilizada, conforme item 1 deste Protocolo (RDC - Base Legal - Lei 12.462/12 e suas alterações; ou licitações tradicionais: Lei 8.666/93 e suas alterações):

4.3 Despacho da Comissão de Planejamento à D.A;

4.4 Envio do processo à PROAD, pela D.A para autorização, aprovação do Projeto Básico e informação de dotação orçamentária;

4.5 Devolução à D.A. para Elaboração do Edital e seus anexos;

4.6 Segundo envio do processo à PROAD, para envio à Procuradoria Jurídica da UFG para Análise Jurídica e posterior Despachos Autorizativos do Gabinete de Reitoria (GR);

4.7 Devolução à DA para adequações, se houver, ou início da fase externa do processo licitatório;

4.8 Após o término da sessão e Ata Pública, despachos da CPL, informando as infrações ocorridas durante o certame, com sugestão de sanções (se houver) e sugestão de homologação e emissão de Nota de Empenho,

4.9 Envio para Homologação da Licitação pela autoridade superior (PROAD/UFG);

4.10 Devolução à DA - Coordenação de Contratos, para elaboração do Contrato e recolhimento das assinaturas, publicação no Diário Oficial da União (DOU), recolhimento da garantia, recebimento das ARTs, emissão da Ordem de Serviço, emissão da Portaria de Gestor e Fiscal do Contrato, acompanhamento do recolhimento dos tributos, entre outros;

4.11 Envio à Diretoria de Obras para a assinatura da Ordem de Serviço e envio à Contratada;

4.11 Despachos do Secretário, informando o gestor e fiscal do contrato;

4.12 Fiscalização da Execução/realizada pela equipe técnica da SEINFRA/UFG;

5. BASE LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos) e alterações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm;
- Lei 9.854/99: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9854.htm;
- Lei 12.462/2011- (Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), e suas alterações: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm;
- Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 (Lei do Pregão): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm ;

- Decreto nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019 (Pregão Eletrônico): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm ;
- Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93 - Lei geral de licitações): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm#art1;
- Decreto n 9.488, 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto n 7.892 de 23 de janeiro de 2013; (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9488.htm;
- DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2013/decreto/D7983.htm);
- AGU - Modelos de Minutas: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>;
- Instruções do TCU: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm> ;
- Portarias e Resoluções da UFG: <https://www.ufg.br/> ;
- Instrução Normativa - IN 05/2017: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>;
- Instrução Normativa - IN 1/2019: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-1-de-10-de-janeiro-de-2019-atualizada>;
- Instrução Normativa - IN 40/2020: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-40-de-22-de-maio-de-2020>;
- Site SEINFRA - Manual ETP Digital: <https://seinfra.ufg.br/p/34050-manual-do-etp-digital>
- Ofício Circular DMP/UFG nº 05/2020 (ETP Digital): https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/355/o/SEI_UFG_-_1465379_-_OF%C3%8DCIO_CIRCULAR_N%C2%BA_5_2020_DMP_UFG.pdf?1596484503

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

Diretoria Administrativa

SEINFRA/UFG